



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - SECULT
ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - APEES

Sinalética de Digitalização

Fundo:	Polícia		
Código de Referência:	BR ESAPEES POL.INQ.1601		
Série:	Inquéritos Policiais	Subsérie:	
Título do Documento:	Inquérito nº 1601		
Data do Documento:	1913	Quantidade de Páginas:	13
Responsável pela digitalização:	Ronald de Oliveira da Silva	Data da digitalização:	22/06/2023
Observação:			

1913VICTÓRIA

ASSUNTO: AUTO DE EXAME CADAVÉRICO
E DE IDENTIDADE.

P. 1601

Cx. 752

Março

Em 15-3-913 Nº 39, 1

1913.
Subdelegacia de Policia do
Primeiro Subdistrito da Capital
do Estado do Espirito Santo.

O Escrivão,
Madeniro de Jesus.

Auto de exame cadaverico
e de identidade de pessoa.

Atuação.

Aos vinte e quatro dias do mez
de Março do anno de mil nove-
centos e treze, eu meu carto-
rio, no Posto Policial desta ci-
dade da Victoria, autuei o au-
to de exame cadaverico e a
guia de socorrimento que adi-
ante se vê; do que para constar
fiz este termo. Eu, Madeniro Corrêa
de Jesus, escrivão, o escrevi.

Auto de exame cadaverico
 e de identidade de pessoa.
 Aos vinte e quatro dias do mez
 de Março do anno de mil nove-
 centos e treze, no Necroterio Pu-
 blico desta cidade, presente o ci-
 dadão Henrique de Carvalho, Sub-
 delegado de Policia do primeiro
 subdistrito desta Capital do
 Estado do Espírito Santo, commigo
 escripto do seu cargo, abaixo as-
 signado, os peritos profissionais
 doutores Arlindo Gomes Ludré e
 João Bordello dos Santos Louza,
 e as testemunhas abaixo desig-
 nadas, todos residentes nesta
 cidade, a mesma autoridade
 deferiu aos peritos o compro-
 missso da Lei, ordenando em
 seguida que se procedesse a
 auto de exame cadaverico
 e de identidade de pessoa
 no cadaver que se achava
 exposto no Necroterio Publico
 desta Capital e que em segui-
 da respondessem aos quesitos
 seguintes: - Primeiro, si houve
 com effeito a morte; segundo, qual
 a causa immediata; terceiro, qual
 o meio que a produziu; quarto,
 si a morte foi causada por ve-
 neno, substancia anesthetica, in-
 cendio, asphyxia ou inundação;

inundação; quinto, qual a es-
pecie de veneno ou substancia
anesthetica, incendio, asphyxia
ou inundação; sexto, si a lesão
corporal, por sua natureza e
sede foi causa efficiente da
morte do offendido; sétimo,
si a lesão corporal, em vista
da constituição ou estado mor-
bido anterior do paciente, con-
correu immediatamente para
a morte deste; oitavo, si
a morte resultou das condi-
ções personalissimas do offen-
dido; nono, si, não sendo mor-
tal o mal produzido, d'elle resul-
tou a morte por ter o offendido
deixado de observar o regimen
medico hygienico, reclamado
pelo seu estado; decimo, si
o paciente era enfermo quan-
do recebeu a lesão corporal.
Em consequencia passaram os
peritos a fazer os exames preci-
sos e as investigações ordena-
das e as que julgaram necessa-
rias, concluidas as quaes, de-
clararam o seguinte:— Encontra-
mos no Necrotério Publico, desta
cidade, collocado em cima de
uma mesa marmore, um ca-
daver com os seguintes caracte-
rísticos:— era de um individuo

3
individuo de cor morena-acabo-
clada, estatura avantajada, robus-
to, cabellos e bigodes pretos, olhos
pretos, barba por fazer, dentes bons,
casado, parecendo ser praça da Po-
licia do Estado de Minas, por
isso vestia uniforme d'aquelle
Corpo e estava calçado. Quanto aos
traços physionomicos, pessoas pre-
sentes informaram que o falleci-
do era o referido soldado mineiro
e de nome João Antonio de Souza,
morador em Argalas, tendo em
sua companhia uma mulher,
local aquelle em que falleceu
devido a uma forte endocardite.
Assim é que notamos coloração
arroxeada das faces e hyperemia
das mucosas. Não encontra-
mos objectos, joias, marcas na
roupa, (salvo a numeração do
Corpo Policial), e nem tampouco
papeis, cartões de visita, contas
que mais esclarecimentos for-
necessem para a identidade da
pessoa, porém como o elemento
(uniforme da policia mineira) e
verificação de conhecidos do sal-
dado, nos tenham fornecido so-
bejas provas, as acceitamos e
affirmamos tratar-se do cadaver
do referido soldado João Antonio
de Souza, com vinte e tantos an-

anos de idade presumíveis. Passan-
do a responder los quesitos formu-
lados por Lei, diremos que: - quan-
to ao primeiro, sim; ao segundo,
lesão cardíaca; ao terceiro, quar-
to, quinto, sexto, sétimo, oitavo,
nono e decimo, prejudicados.
É por nada mais terem declara-
do, deu-se por findo o exame
ordenado, de que se lavrou o
presente auto, que vai pela
mesma rubricado e assignado
juntamente com os quesitos
e testemunhas acima referi-
dos a tudo presentes e por mim,
Wladimir Corrêa de Jesus, escri-
vã, que o escrevi.

Heuzem afeverado.
Dr. Aluísio Gomes Lima
Dr. João Luiz de Santos
José Cirilo de Moraes
Mamede Aguiar de Silva
Wladimir Corrêa de Jesus,
Escrivão da Polícia.

Fornec. Publica. do Estado de Minas Geraes. 4
2º Batalhão. Destacamento de Atividade Militar

Guia de acompanhamento e Armamento da praça Minas.
deklarado que nesta data vestia para s. Paulo de Minas
Por Ordem do Sr. Tenente Coronel Commandante
do 2º Batalhão

Gradação	Número	Companhia	Qualidade d. Praça	data de Praça			Observações
				dia	mes	anno	
162	4º	João Antonio de Souza	Engenheiro	26	Março	1912	Segui. Pago. de saldo. até 28 do Passado. id.

Estapas. até 31. do corrente. Armado de fuzil. nº 34.
com varita sabre-punha com bainha. pistolas
com clapa. pala. baronina e duas cartucheira.
deudo do Artigo sistema Mauser. e
Engazado. e ligado. e leve. sua familia e
co. lib. de sua. Bagagem. não concessão
e não deve. Estado. Supredecessor para
baixa Beneficiário desde. Março. de 1912.
Quartel do Destacamento. em Atividade.
do Maranhão. 19. de Março de 1913.

Visto 19-3-1913.
Pelo Vigia Fiscal, o Auxiliar
Lindovalho de Sig. Moura

Jose' Pedro dos Santos.
Chefe Commandante.

608

Cf.

Aos quinze dias do mez de Maio
do anno de mil novecentos e treze,
no Porto Policial desta cidade
da Victoria, faço concluso deste
auto do cidadão Henrique de
Carvalho, Sub-delegado de Policia
do Primeiro Subdistricto desta Ca-
pital; do que fiz este termo.
Eu, Madaleno Corrêa de Jesus, es-
crivão, que o escrevi.

Q em e cujos fizes remessa
deste auto ao Sr. J. de Oche
de Policia para os fins comu-
mentis remittendo juntamente
o armamento e mais objectos arre-
cados.

Em 15 - 5 - 13

Henrique Carvalho

Data e Remessa.

E logo em seguida faço reme-
ssa deste auto, de accordo
com o despacho supra, ao Ex-
cellentissimo Senhor Doutor Che-
fe de Policia, bem como o arma-
mento e demais objectos arre-
cados; do que para cons-
tar fiz este termo. Eu, Ma-

Madeiro Corrêa de Jesus, escri-
va da policia, o escrevi.

Q. do

Data

Os quinze dias do mez
de Maio do anno de mil
nove centos e treze, nesta
Direccao da Seguranca Pu-
blica do Estado, me foram
entre quiz estes autos remetti-
dos pela Subdelegacia de Po-
licia do primeiro subdis-
tricto da Capital, do que
para Camar, eu, Jydo
Ferreira de Aguiar, primei-
ro official da Directoria
da Seguranca Publica, de-
escrevi.

C/s

No mesmo dia mez
e Anno supra declara-
dos, faço estes autos
remetterem ao Com. Genl.
Jo. Lafayette Rodrigues de
Almeida, Chefe de Policia
do Estado; do que para
Camar, eu, Jydo Ferreira
de Aguiar, primeiro offi-
cial da Directoria da

da Seguranca Publica,
descrevi.

C/s

Dirige-se copia, remettendo-se o
original. Vict- 15-5-913

Wavy

Cumprim-se

Em 16-5-913.

Jydo Aguiar

